

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nh38hccw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/12/2020 Requerimento nº 656/2020 Protocolo nº 9987/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, requer que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes e o Excelentíssimo Secretário de Estado de Educação, Alan Porto**, afim de que Cumpra a decisão judicial do processo nº 1012670-46.2018.8.11.0000 que garante direito liquido e certo de nomeação ao cargo de professor da educação básica.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como fulcro solicitar o cumprimento de decisão judicial do processo nº 1012670-46.2018.8.11.0000 que garante direito liquido e certo de nomeação ao cargo de professor da educação básica.

Apresento esta proposição para que o Governo Estadual e a Secretaria competente possam encaminhar a devida resposta e explicação, ao candidato que faz jus a nomeação e também a população omato-grossense que pleiteia e espera por um sistema de educação adequado.

De acordo com o acórdão proferido no referido processo determina a nomeação do candidato da seguinte forma:

" Trata-se de Mandando de Segurança, impetrado por João Ernesto Pelissari Cândido, contra o ato, tido como coator, do Governador e do Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, consistente na sua não nomeação no cargo de Professor de Ensino Básico/Sociologia, no polo de Tangará da Serra.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento assente, no sentido de que os candidatos, classificados fora do número de vagas previstas no certame, possuem mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito subjetivo, caso haja a comprovação da existência de vagas em aberto, durante o prazo de validade do concurso público, em decorrência da comprovação de contratações precárias de terceiros para ocupar o mesmo cargo ou função.

Nesse sentido, trago a lume o julgado do c. STJ:



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE CONVOLA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. (...).

4. O STJ adota o entendimento de que a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público (fora do número de vagas) convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

5. (...). (AgRg no RMS 42.717/PE - Rel. Ministro Herman Benjamin - Segunda Turma - Julgado em 24/3/2015 - DJe 31/3/2015).

Por fim, anoto que, embora o concurso público ainda esteja vigente, o prazo final expira-se no próximo dia 31/01/2020 e, diante da proximidade do início do ano letivo, a concessão da ordem é medida impositiva.

*Ante o exposto, **CONCEDO A ORDEM** pleiteada no mandamus, para determinar a nomeação do Impetrante João Ernesto Pelissari Cândido, no cargo Professor da Educação Básica/Sociologia, no Município de Tangará da Serra/MT."*

Além disso, alguns professores concursados já garantiram o direito na justiça de tomarem posse referente ao Concurso da Seduc, e esse é mais um caso de professor da educação básica sendo lesado e que o Governo vem descumprindo o direito líquido e certo, deixando claro, a desobediência ao Poder Judiciário e mais grave ainda, o desrespeito com o candidato.

Vale frisar que o processo de nomeação encontra-se parado desde 23/04/2020, aguardando apenas o cumprimento por parte do Governo, sob risco de incorrer nos crimes de Desobediência a ordem judicial (art. 330 CP) e Improbidade Administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92), e ainda violar o princípio da Tripartição dos Poderes. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Dezembro de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual